

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI 4991/2005

Dispõe sobre a estrutura e a composição dos Corpos e dos Quadros de oficiais e de Praças da Aeronáutica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao Art. 8º do Projeto de Lei em epígrafe o § 2º, com a finalidade estabelecer novo critério de distribuição entre os Quadros de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 8º Os integrantes do QOInf exercerão cargos militares de apoio à atividade-fim, relativos às operações terrestres especiais, ou outros cargos e funções que lhes forem atribuídos, de acordo com os interesses da Aeronáutica.

§ 2º Os integrantes do QOInf são ordenados hierarquicamente, de Segundo-Tenente a Major-Brigadeiro, a partir de março de 2007.

JUSTIFICATIVA

A inclusão deste parágrafo se faz necessário, a fim de evitar que continue a perdurar o sacrifício exposto a este quadro.

O Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica foi criado juntamente com os Quadros de Oficiais Aviadores, Médicos e Intendentes, nos idos de 1941.

Hoje o Quadro de Infantaria da Aeronáutica é formado na Academia de Força Aérea Brasileira, juntamente, com os Quadros de Oficiais Aviadores e Intendentes.

O Quadro de Oficiais Aviadores é ordenado hierarquicamente, de Segundo-Tenente a Tenente Brigadeiro.

O Quadro de Oficiais Intendentes é ordenado hierarquicamente, de Segundo-Tenente a Major Brigadeiro.

Como ambos os quadros fazem o mesmo curso básico, só deferindo a parte especializada, por princípio de justiça é fundamental que o Quadro de Oficiais de Infantaria vá a Major Brigadeiro dentro de três anos.

Sala das Sessões, de 2005.

CAPITÃO WAYNE
Deputado Federal
PSDB/GO